DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12812/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19651/2015
PROTOCOLO	: 1647353
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LAERCIO ARRUDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: SUELI GOMES DE SOUZA RIBEIRO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Sueli Gomes de Souza Ribeiro**, outorgada pelo instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, através da Portaria Benef. nº 101/2015/PREVID.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 20644/2016 (fls. 52-54) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 22340/2016 (fl. 55) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os

documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 43, da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, conforme Portaria Benef. nº 101/2015/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.084, de 03 de novembro de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 18-19), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
5.340 (cinco mil, trezentos e quarenta) dias.	14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 3/11/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/11/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, à servidora **SUELI GOMES DE SOUZA RIBEIRO**, inscrito no CPF n° 437.415.411-68 (Cargo – Profissional do Magistério Municipal).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator